SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 25 de Junho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XII | Nº 2863a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral de Farias - Surubim

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros - Cumaru
1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia - Paudalho
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo Hacker – Rio Formoso

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva - Tacaimbó

Suplentes:
1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda
2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho
3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.772/2021

EMENTA:Institui o AUXÍLIO MUNICIPAL DOS FESTEJOS-AMF DE GARANHUNS, destina-do à concessão de benefício financeiro aos músicos residentes na cidade, com atuação profissional em Garanhuns e preencham os demais requisitos previstos nesta lei, diante da impossibilidade de realização de eventos em 2021, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Municipal dos Festejos de Garanhuns (AMF DE GARANHUNS), destinado à concessão de benefício financeiro aos músicos domiciliados, com atuação profissional em Garanhuns e que preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos em 2021, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

Art. 2º. Farão jus ao AMF de Garanhuns os músicos que tiverem o cadastro cultural atualizado na Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns, comprovando a atuação como músico na cidade de Garanhuns e que seja domiciliado no Município de Garanhuns, devendo ainda observar o atendimento de pelo menos um dos requisitos a seguir:

I–inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil ou em órgão de organização de classe similar;
II–apresentação de declaração expedida por proprietário/sócio-administrador de estabelecimento comercial onde tenha se apresentado como músico;
III–documento comprobatório expedido por instituições e/ou organizações de eventos artísticos-culturais que comprovem a prestação de serviços em eventos artísticos culturais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a publicação desta lei.

Parágrafo Único – Poderão comprovar a prestação de serviços através de fotos, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário, contratos anteriores, portfólios e declarações de contratantes.

Art. 3º. O pagamento do Auxílio Municipal será devido no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por beneficiário, a ser pago em 02 (duas) parcelas mensais de R$ 250,00 (duzentos reais), condicionado à validação da inscrição.

Art. 4º. O Poder Executivo, através da Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns, publicará editais de chamamento, fixando os procedimentos para solicitação do Auxílio Municipal instituído pela presente Lei.

§ 1º - A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio Municipal, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei, no decreto regulamentador, e no edital de chamamento.

§ 2º - As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.

Art. 5º. Fica vedada a concessão do Auxílio Municipal nas seguintes hipóteses:

I - interessados com vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado;
II - existência de decisão judicial ou em procedimento administrativo impedindo o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos;
III – não comprovarem a residência no Município de Garanhuns;
IV – não possuírem idade igual ou superior a 18 anos;
V – que tenham auferido a partir de 1º de janeiro de 2021 auxílio do Governo Federal ou Estadual;
VI–que esteja recebendo ou que tenha recebido no corrente ano, a saber 2021, Seguro Desemprego.

Parágrafo Único - No ato de solicitação do Auxílio, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital de chamamento, inclusive comprovação de domicílio em Garanhuns, bem como declaração, sob as penas da Lei, atestando que se enquadram nas condições elencadas no art. 2º e de que não incidem em quaisquer das vedações previstas neste artigo.

Art. 6º. Será dada ampla publicidade aos editais de que trata o art. 4º e à relação dos beneficiários do Auxílio Municipal, mediante divulgação no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art.7º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Fica aberto no orçamento municipal do exercício de 2021, aprovado pela Lei nº 4.727, de 08 de dezembro de 2020, um crédito adicional especial no valor de R$120.000,00, com o seguinte desdobramento:

Órgão:	23000 – SECRETARIA DE CULTURA
Unidade:	23002 – GERÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
Função:	13 – Cultura
Subfunção:	392 - Difusão Cultural
Programa:	1303 – Proteção e Promoção das Artes e Expressões Culturais
Ação:	2.4171 – Auxílio Municipal dos Festejos de Garanhuns (AMF DE GARANHUNS)

Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1 – Recursos Próprios	120.000,00
TOTAL		120.000,00

§ 1º - O valor constante no caput, poderá ser suplementado, por Decreto do Poder Executivo, caso necessário, para compatibilizar a execução do programa em conformidade com os cadastros dos inscritos.

§ 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações, conforme disposições do § 1˚ do art. 43 da Lei Federal n˚ 4.320/64, especificadas no decreto de abertura do crédito especial.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns, preservados os princípios desta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar os termos desta Lei mediante Decreto do Poder do Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 25 de junho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F671ED6C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 062/2021

EMENTA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, através de seus artigos: 7º, 40, 41, 42 e 43, parágrafo e inciso, c/c o artigo 8º da Lei Municipal nº 4727/2020 que aprovou o orçamento da AESGA, para o exercício financeiro de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente, o crédito adicional suplementar na importância de **R$483.000,00** (quatrocentos e oitenta e três mil reais) distribuído nas seguintes dotações:

Local: 022101 - **DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA**
12.364.5001.1700.0000 – **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - AESGA**
Ficha: **002**
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Local: 022101 - **DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA**
12.364.5001.1701.0000 – **CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS NA AESGA**
Ficha: **003**
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Local: 022101 - **DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA**
12.364.5001.2700.0000 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA AESGA**
Ficha: **008**
3.1.90.94.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

Local: 022101 - **DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA**
12.364.5003.2708.0000 - **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORD. ACADEMICA DO CURSO DE DIREITO - FDG**
Ficha: **050**
3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Local: 022101 - **DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA**
12.364.5004.2709.0000 - **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORD. ACADEMICA DE ARQUITETURA E URBANISMO - FAHUG**
Ficha: **059**
3.1.90.94.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
R$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações no valor de **R$ 483.000,00** (quatrocentos e oitenta e três mil reais):

Local: 022101- **DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA**
12.364.5002.2707.0000 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORD. ACADEMICA DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO - FAGA**
Ficha: **042**
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

Local: 022101- **DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA**
12.364.5003.2708.0000 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORD. ACADEMICA DO CURSO DE DIREITO - FDG**
Ficha: **054**
3.3.90.14.00 – DIARIAS - CIVIL
R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Local: 022101- **DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA**
12.364.5004.2709.0000 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORD. ACADEMICA DE ARQUITETURA E URBANISMO - FAHUG**
Ficha: **063**
3.3.90.14.00 – DIARIAS - CIVIL
R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Local: 022101 - **DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA**
12.364.5004.2709.0000 - **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORD. ACADEMICA DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO - FAHUG**
Ficha: **060**
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Local: 022101 - **DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA**

12.364.5007.2712.0000 - **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORD. ACADEMICA DO CURSO DE FACULDADE DE SAÚDE DE GARANHUNS - FSG**
Ficha: **087**
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 22 de junho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6B468AC8



